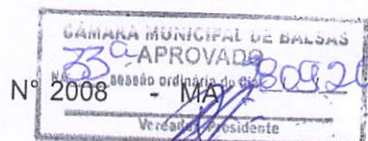




# CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

CNPJ:06777130000111  
RUA. DR.JOSÉ COELHO NOLETO  
Bairro: POTOSI



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000967 / 2026

Proprietário/Interessado: 00001207

EXECUTIVO - ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA.

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

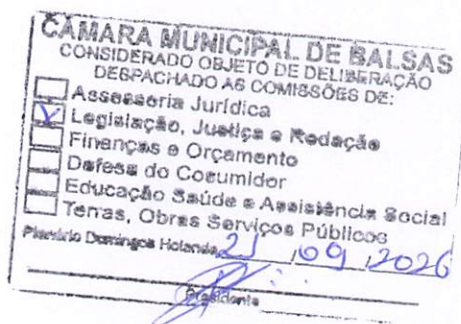
Cidade:

Fone:

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

## Descrição do Protocolo

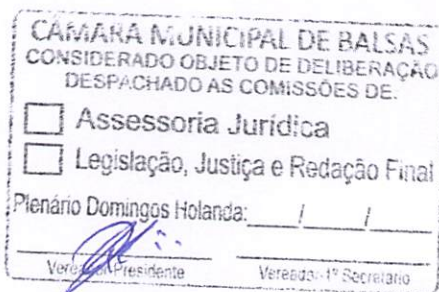
ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



Data: 17/09/2026 Hora: 11:26:26

Nestes termos peço deferimento

FRANCISCA SILVA DOS SANTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS  
RUA. DR.JOSÉ COELHO NOLETO  
POTOSI  
06777130000111

2008

**RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO**

2026

NÚMERO: 0000000967 / 2026 CHAVE WEB: 1P1726R1190

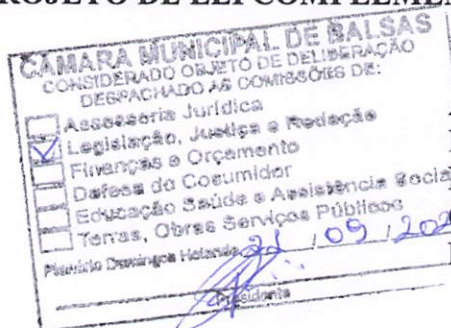
VOLUMES:

DATA: 17/09/2026 HORA: 11:26:26 RESPONSÁVEL: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO: EXECUTIVO - ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**



**ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de **Agente de Vigilância Epidemiológica**, integrante do quadro permanente de pessoal do Município, que passa a denominar-se **Agente de Combate às Endemias**.

§ 1º A alteração de nomenclatura prevista nesta Lei não implica criação de cargo, extinção de cargo, provimento derivado, reenquadramento funcional, transformação de carreira ou alteração das atribuições legalmente previstas.

§ 2º Permanecem inalterados o regime jurídico, a carga horária, a remuneração, os direitos, os deveres e os requisitos de investidura do cargo, mantidas todas as vantagens do respectivo plano de carreira, tais como progressões, promoções, incentivo à qualificação, gratificações, adicionais e piso salarial, ressalvadas as alterações promovidas por legislação específica.

**Art. 2º** Os servidores atualmente ocupantes do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica passam a ser considerados ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, independentemente de novo concurso público, apostilamento ou ato de nomeação.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias na legislação municipal, nos registros funcionais, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, na folha de pagamento e nos demais documentos administrativos para refletir a alteração de nomenclatura estabelecida nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS/MA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS DE  
OLIVEIRA:670320603  
15

Assinado de forma digital por  
ALAN DOUGLAS DE  
OLIVEIRA:67032060315  
Dados: 2026.09.18 17:27:47 -03'00'

**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 037/2026**

Balsas/MA, 17 de setembro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor  
**PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Balsas/MA

**Assunto:** ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da nomenclatura do cargo efetivo atualmente denominado **Agente de Vigilância Epidemiológica**, que passará a denominar-se **Agente de Combate às Endemias**, adequando a legislação municipal à terminologia adotada pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A alteração possui natureza exclusivamente administrativa e terminológica, não importando em criação de cargo, transformação de carreira, alteração das atribuições, aumento de remuneração ou qualquer modificação na situação funcional dos servidores ocupantes do cargo.

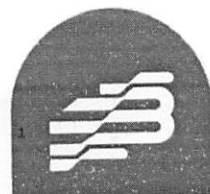
A Constituição Federal, em seu art. 198, § 5º, faz referência expressa aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nomenclatura igualmente adotada pela Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades desses profissionais.

Dessa forma, a atualização da denominação do cargo municipal visa harmonizar a legislação local com o ordenamento jurídico federal, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade administrativa e compatibilidade com os cadastros oficiais, sistemas de gestão de pessoal e políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ressalte-se que a proposta não implica aumento de despesas, criação de cargos ou alteração de direitos dos servidores, tratando-se apenas de adequação nominal destinada a atualizar a legislação municipal.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

**ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO Nº 160/2026 - GP

Balsas (MA), 17 de setembro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor  
**PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Balsas/MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para encaminhar a esta Egrégia Casa, as inclusas Mensagens e os correspondentes Projetos de Lei, conforme discriminados abaixo.

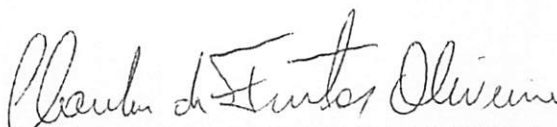
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS 2026 – REFIS 2026, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE IPTU, ISSQN E TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF, CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS, ESTABELECE CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,



**CLAUBER DE FREITAS OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete